

Cotação n.:015/2020

A

Vossa Senhoria Sr. **FERNANDO COSTA DA SILVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ASSUNTO:

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO:

“Contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos, auditoria e análise de conformidade entre a previsão legal e a realização fiscal nas matrizes de receitas e despesas, visando ao diagnóstico de processos de otimização fiscal, estruturas de conformidade legal e detecção de oportunidades de incremento de arrecadação e/ou equalização dos gastos públicos, auxiliando na manutenção da capacidade financeira do município.”

I- DA PESQUISA DE PREÇOS:

Em resposta ao e-mail encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, onde foi solicitado ao proponente, a seguir qualificado, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe.

II - PROPONENTE:

EMPRESA: CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA

ENDEREÇO: Edifício *Le Quartier Hotel & Bureau*, SHN Qd 01 AE A BI A - Sala 1505, na Asa Norte de Brasília/DF - CEP 70.701-000

CNPJ: 30.737.527/0001-64



Instituto
Brasil Fiscal

INTELIGÊNCIA FISCAL

III- ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO/RECUPERAÇÃO:

Estimativa de recuperação em Auditoria Tributária (ISSQN)

RS 3.840.000,00

Estimativa de recuperação sobre Auditoria da Folha de pagamento RGPS e

RS2.132.251,98

TOTAL ESTIMADO: RS5.972.251,98 (Cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

IV - PROPOSTA DE PREÇO: Com base nos valores estimados propomos a cobrança dos seguintes percentuais para a realização dos serviços do objeto supracitado:

RS 0,19 (Dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (Hum real) recuperado, compensado ou reduzido.

Valor máximo estimado de RS1.134.727,87 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)

Validade da proposta: 60 dias

Brasília- DF – 04 de março de 2020


JOÃO PAULO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Diretor Geral do Instituto Brasil Fiscal

CNPJ 30.737.527/0001-64

R.G. nº 2.681.697 SSP - PB

CONTRATO

CONTRATO Nº: PP00033-01/17/2018-CPL

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Taperoá e L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTÁRIA LTDA - ME, para fornecimento conforme objeto discriminado no presente instrumento.

Pelo presente instrumento particular, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá – Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Jurandi Gouveia Farias, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 213, - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 759.414.064-87, Carteira de Identidade nº 1.535.675 SSP-PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTÁRIA LTDA - ME CNPJ nº 11.174.582/0001-49, com endereço a Av. Ministro Jose Américo de Almeida nº 442 – Sala 502, Torre, João Pessoa - PB, neste ato representada por Jose Carlos das Chagas, CPF nº 692.065.624-87, Carteira de Identidade nº 1395539 SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 004/2009, de 12 de Janeiro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa relacionada à área do gênero tributário (ISSQN), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa de créditos tributários devidos ao município. Efetuar auditoria no setor tributário, organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização, cobrança, implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, mediante a execução das atividades detalhadas e descritas neste Termo de Referência. Não ultrapassando aos 25% (vinte e cinco por cento) do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 00033/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Governador Dorgival Terceiro Neto, 363 – Centro – Taperoá-PB
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 08.749.525/0001-36
Fone: (83)3463-2924/2396 – E-mail: prefeiturataperoapb@gmail.com

26

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 20,3 % (por cento), sobre este valor, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial nº 00033/2017.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 4.1 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4 – VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO

4.4.1 – O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ 31.461,65 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), consubstanciado o art. 50, § 4º da Lei nº 9.433/05, caso a contratada consiga o êxito desejado pela administração.

4.4.2 – Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula 1 deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 31.461,65 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

4.4.3 – A partir do segundo ano de vigência, a fixação do valor anual estimado do Contrato, será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício, lavrando obrigatoriamente o respectivo termo aditivo.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Taperoá, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (12/100)$$

$$365 \quad 365 I = 0,0003288$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

4.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será até 30 de Junho de 2018, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57. da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício 2017; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

07.07 – Secretaria de Finanças E Planejamento. 04.123.2009.2007 – Manutenção das Atividades de Finanças e Planejamento. 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 08.08 – Secretaria de Administração. 04.123.2003.2006 – Manutenção das Atividades da Administração. 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

07.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

07.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

07.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

07.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;

07.5. fiscalizar, por intermédio do Departamento de Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

07.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

07.7. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

07.7. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Taperoá;

07.8. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

07.9. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

07.10. comunicar à Prefeitura Municipal de Taperoá, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

07.11. responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de Taperoá;

07.12. exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - fizer declaração falsa;

8.2.3 - cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores.

8.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 00033/2017 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercido por servidor devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3- Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela sub-empresiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

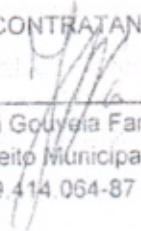
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá – PB, 19 de Janeiro de 2018.

PELA CONTRATANTE

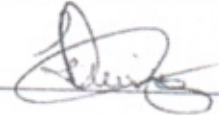


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Municipal
759 414 064-87

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS







Folha 257
ACR
ASSISTENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 18/2018

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS QUE SE FAÇA JUS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE- PB, RESULTANTE DE PAGAMENTOS INADEQUADOS JUNTOS A UNIÃO FEDERAL E SEUS RECEBIMENTOS COM A DEVIDA REDUÇÃO DOS PASSIVOS PARCELADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE DADOS E A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS CABIVEIS ADMINISTRATIVOS, REALIZANDO O EXPURGO DE DÉBITOS QUE EXIBAM IRREGULARIDADES E/OU INCONSISTÊNCIAS PLANILHAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE VALORES A SEREM UTILIZADOS, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ASSOCIADAS COM O OBJETO INSERIDO NESTE EDITAL, SEGUINDO OS SEGUINTE PRECEITOS, DENTRO DAS ATIVIDADES REGULADAS PELA LEI Nº 8.906/94, LEI Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E N.º 127, DE 14/08/2007, ASSIM COMO EM CONFORMIDADE TAMBÉM COM A LEI FEDERAL Nº 13.485 DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - PB E A EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.2014/0001-05, sediada na Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n - Centro - Alagoa Grande - PB, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG nº 127.658 2ª Via SSP/PB e CPF nº 023.166.684-53, residente à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, 193 - Vivendas do Paó - Alagoa Grande - PB, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.867.065/0001-45, sediada na Rua Frei Rogério, 75, 1º Andar- Centro - Anita Garibaldi - SC, neste ato representada por seu procurador, Senhor THADEU VINÍCIUS DA SILVA CUSTÓDIO, CPF nº 010.789.754-77 e RG nº 2.222.143 SSP/PB, residente à Av. Silva Mariz, 409 - Cruz das Armas - João Pessoa - PB, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS QUE SE FAÇA JUS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE- PB, RESULTANTE DE PAGAMENTOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Folha 258
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

INADEQUADOS JUNTOS A UNIÃO FEDERAL E SEUS RECEBIMENTOS COM A DEVIDA REDUÇÃO DOS PASSIVOS PARCELADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE DADOS E A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS CABIVEIS ADMINISTRATIVOS, REALIZANDO O EXPURGO DE DÉBITOS QUE EXIBAM IRREGULARIDADES E/OU INCONSISTÊNCIAS PLANILHAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE VALORES A SEREM UTILIZADOS, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ASSOCIADAS COM O OBJETO INSERIDO NESTE EDITAL, SEGUINDO OS SEGUINTE PRECEITOS, DENTRO DAS ATIVIDADES REGULADAS PELA LEI Nº 8.906/94, LEI Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E N.º 127, DE 14/08/2007, ASSIM COMO EM CONFORMIDADE TAMBÉM COM A LEI FEDERAL Nº 13.485 DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto deste contrato a contratação de SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS QUE SE FAÇA JUS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE- PB, RESULTANTE DE PAGAMENTOS INADEQUADOS JUNTOS A UNIÃO FEDERAL E SEUS RECEBIMENTOS COM A DEVIDA REDUÇÃO DOS PASSIVOS PARCELADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE DADOS E A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS CABIVEIS ADMINISTRATIVOS, REALIZANDO O EXPURGO DE DÉBITOS QUE EXIBAM IRREGULARIDADES E/OU INCONSISTÊNCIAS PLANILHAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE VALORES A SEREM UTILIZADOS, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ASSOCIADAS COM O OBJETO INSERIDO NESTE EDITAL, SEGUINDO OS SEGUINTE PRECEITOS, DENTRO DAS ATIVIDADES REGULADAS PELA LEI Nº 8.906/94, LEI Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E N.º 127, DE 14/08/2007, ASSIM COMO EM CONFORMIDADE TAMBÉM COM A LEI FEDERAL Nº 13.485 DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, nos termos da legislação vigente, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão nº 00011/2018 e demais documentos constantes, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo deste contrato é de 24 (VINTE E QUATRO) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. Se não houver interesse em uma das partes na prorrogação do contrato, a mesma deverá manifestar-se com antecedência de 60 (sessenta) dias.

a) Ficam reservados os primeiros 90 dias para implantação do sistema, podendo ocorrer antes de prazo.

2.2 Quando do recebimento da Autorização de Serviços a CONTRATADA deverá fornecer à Unidade da Secretaria de Finanças do Município, que administra o contrato, relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada unidade, objeto do contrato.

2.3 Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Folha 259
Depo
1993

3.10 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

a) O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.1As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA na execução deste termo e/ou de outro(s) contrato(s).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

5.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.3 Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no Município de Alagoa Grande – PB.

6.3. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

6.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

6.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

6.7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Município de Alagoa Grande, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Alagoa Grande quanto à execução dos serviços contratados;

6.9. Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

Heima *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



Folha 260
20/10
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 6.11. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante;
- 6.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 6.13. Comunicar ao Município, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 6.14. Cumprir com todas as disposições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
 - b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

7.2 Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da CONTRATANTE, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Município coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS

9.10 presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.11 Todos os documentos e/ou cartas entre a Administração Municipal e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA– TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Folha 261
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor total deste Instrumento é de R\$ 0,20 centavos para cada Real recuperado/compensado, num total estimado de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do total estimado a ser recuperado que é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima mencionado, já estão incluídas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à CONTRATANTE.

10.2 O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, se for constatada a má qualidade dos trabalhos.

a) O registro de má qualidade dos serviços será feito na presença de encarregado ou representante da CONTRATADA que deverá em seguida solicitar a correção da falha.

11.2A CONTRATADA estará sujeita a multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso verificado com relação à data de início dos trabalhos definida na Autorização de Serviço, até o prazo de seu início efetivo:

11.3A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas Cláusulas.

11.4Sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Nona deste termo de contrato, a não observância do cronograma contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso verificado com relação a(s) data(s) de entrega dos trabalhos, até o prazo de adimplemento do item em atraso.

11.5Em caso de rescisão, por responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á à multa de 10,0% (dez por cento) independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente.

11.6 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.7Pela inexecução total e parcial do contrato ou violação das normas e procedimentos internos da Prefeitura Municipal citados no Edital e neste instrumento e legislação vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 11.1 a 11.5 anteriores.
- c) suspensão temporária, proibição de participação em licitações e impedimento de contratar no âmbito da Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme art. 7º

Alma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Administração Pública.

11.8 As sanções previstas no subitem 11.7 alíneas c e d poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

11.10Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

12.1Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Prefeitura Municipal que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a Administração Municipal fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

14.2O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) amigavelmente, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão os débitos e créditos porventura existentes;

Alma

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



b) nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores.

14.3 Constituem motivos para a rescisão do contrato as disposições constantes da seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os Decretos regulamentares, no que não contrariarem estes Diplomas o disposto no Estatuto licitatório federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro de Alagoa Grande- PB para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final também o assinam.

Alagoa Grande(PB), 8 de maio de 2018.

TESTEMUNHAS

Joelma C. Lima
039.083.144-10

Luiz Freire Ribeiro
084.916.304-60

PELA CONTRATANTE

Antonio da Silva Sobrinho
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO

PELA CONTRATADA

Shoshin Unuan Custodio

Municipal de São Domingos e - CT N° 0007/2018 - 10/04/18 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - R\$ 9.081,00. CT N° 0007/2018 - 10/04/18 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - R\$ 31.710,00. CT N° 0007/2018 - 10/04/18 - K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R\$ 6.048,00. CT N° 0007/2018 - 10/04/18 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME - R\$ 38.799,00. CT N° 0007/2018 - 10/04/18 - RITA DE ANDRADE VIEIRA - R\$ 46.037,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, destinados ao transporte de estudantes do município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 0002/2018. DOTAÇÃO: PNATE e Recursos Próprios do Município de São Domingos - elemento de despesa n° 33903/33903, serviço de terreno, pessoa física/pessoa, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e - CT N° 0006/2018 - 06/04/18 - FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE QUEIROGA - R\$ 14.400,00. CT N° 0006/2018 - 06/04/18 - MATEUS DE SOUSA SANTOS - R\$ 12.600,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos psicotropicos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 0001/2018. DOTAÇÃO: Recursos orçunlos do SUS e Recursos Próprios do Município de São Domingos - elemento de despesa n° 339030 - Material de Consumo - do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e - CT N° 0006/2018 - 06/04/18 - FARMACIUBENS COMERCIO DE PRODUTOS FARM. MED. HOSP. LTDA-ME - R\$ 1.400,00. CT N° 0006/2018 - 06/04/18 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - R\$ 16.810,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 0008/2018. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de São Domingos - elemento de despesa n° 339030 - Material de Consumo - do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e - CT N° 0006/2018 - 06/04/18 - FARMACIUBENS COMERCIO DE PRODUTOS FARM. MED. HOSP. LTDA-ME - R\$ 1.400,00. CT N° 0006/2018 - 06/04/18 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 15.666,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a Secretaria de Saúde do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 0002/2018. DOTAÇÃO: Recursos orçunlos do Ministério da Saúde (Prepsta n° 17792.3790001170-01) e Recursos Próprios do Município de São Domingos - elemento de despesa n° 44902, equipamentos e materiais permanentes, elemento de despesa n° 339031, material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e - CT N° 0008/2018 - 13/04/18 - ALDO FAIRREZZO DUTRA DANTAS - EPP - R\$ 2.290,00. CT N° 0008/2018 - 13/04/18 - NILDO FREITAS DANTAS - R\$ 10.820,00.

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PROCESSO N.º 0142018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e especialidades de Consultoria e Assessoria Administrativa a fim de constatação de passivos creditos que se faça jus a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, resultados de pagamentos inadquiridos junto a União Federal e seus reconstitutos com a devida regularização dos passivos parcelados os rnis, através de levantamento de dados e a utilização dos meios cabíveis administrativos, realizando o expurgo de débitos que exibam irregularidades nos mecanismos, planejamento e contabilização de valores a serem utilizados.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa PUBLICABR CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA - ME, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Alagoa Grande/PE, 8 de maio de 2018

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0003/2018

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 0003/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais eletrônicos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande, no dia 24/05/2018 às 08:45 horas, na Sala de Licitações deste órgão, situada à Rua Cônego Fernandes Cavalcante, s/n - Centro - Alagoa Grande - PE.

O Edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx33) 3273-2987, e-mail: licitacoes@pmalagoa.com.br, site: www.alagoa.com.br

Alagoa Grande/PE, 8 de maio de 2018

ANTONIO SOARES DE LIMA
PREGOEIRO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 18/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
CONTRATADA: PUBLICABR CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA - ME, CNPJ n° 09.807.065/0001-45

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e especialidades de Consultoria e Assessoria Administrativa a fim de constatação de passivos creditos que se faça jus a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, resultados de pagamentos inadquiridos junto a União Federal e seus reconstitutos com a devida regularização dos passivos parcelados os rnis, através de levantamento de dados e a utilização dos meios cabíveis administrativos, realizando o expurgo de débitos que exibam irregularidades nos mecanismos, planejamento e contabilização de valores a serem utilizados.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

FONTE DE RECURSOS: DIVERSOS

VIGÊNCIA: 24 meses

Alagoa Grande/PE, 8 de maio de 2018

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mamanguape

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas IVANILDA FREITAS DA SILVA - ME CNPJ: 10.649.667/0001-73; JOÃO FERREIRA NETO CARNES E FRIGOS - EPP - CNPJ: 21.778.760/0001-02; KELVIM MOREIRA DA SILVA - ME - CNPJ: 21.345.216/0001-69, vencedores do Pregão Presencial n° 019/2018 para assinatura da ata de registro de preços no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da publicação deste termo no DOE. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará decadência do Direito de Contratar com a Prefeitura de Mamanguape. Mais informações no COPPEL situado a Rua Antônia Navarro, S/N, Centro - Mamanguape - PE - no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 Horas.

Mamanguape - PE, 02 de Maio de 2018

Marília Magda Toscana Máximo

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nos termos do Julgamento da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018, feita pela Comissão Permanente de Licitação em 26 de Abril de 2018 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor das Empresas IVANILDA FREITAS DA SILVA - ME com valor total de R\$ 206.722,80 (Duzentos e Seenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) a empresa JOÃO FERREIRA NETO CARNES E FRIGOS - EPP com o valor total de R\$ 52.042,80 (Cinquenta e Dois Mil e Quarenta e Dois Reais) e a empresa KELVIM MOREIRA DA SILVA - ME com o valor total de R\$ 60.596,40 (Seenta Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos), pelas razões expostas no referido Laudo.

Mamanguape - PE, 02 de Maio de 2018

MARIA FUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita

ABRUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento do Pregão Presencial N.º 019/2018, ABRUDICAMOS o Presente Pregão Presencial para as Empresas: IVANILDA FREITAS DA SILVA - ME com valor total de R\$ 206.722,80 (Duzentos e Seenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais) e Oitenta Centavos) a empresa JOÃO FERREIRA NETO CARNES E FRIGOS - EPP com o valor total de R\$ 52.042,80 (Cinquenta e Dois Mil e Quarenta e Dois Reais) e a empresa KELVIM MOREIRA DA SILVA - ME com o valor total de R\$ 60.596,40 (Seenta Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Mamanguape - PE, 02 de Maio de 2018

MARILIA MAGDA TOSCANO MÁXIMO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 09.560.267/0001-00; BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.799.243/0001-54; MIRELLY FUNEIRO FERREIRA - ME - CNPJ: 27.029.083/0001-06; ORTOSHOP COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 03.965.517/0001-03, vencedores do Pregão Presencial n° 015/2018 para assinatura da ata de registro de preços no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da publicação deste termo no DOE. O não comparecimento no prazo estipulado acarretará decadência do Direito de Contratar com a Prefeitura de Mamanguape. Mais informações no COPPEL situado a Rua Antônia Navarro, S/N, Centro - Mamanguape - PE - no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 Horas.

Mamanguape - PE, 02 de Maio de 2018

Marília Magda Toscana Máximo

PREGOEIRA